

# **IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS II**

**JOICE GRACIELE NIELSSON**

**ROBISON TRAMONTINA**

**ABNER DA SILVA JAQUES**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos humanos e efetividade: fundamentação e processos participativos II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Joice Graciele Nielsson; Robison Tramontina; Abner da Silva Jaques – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-582-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Direitos humanos e efetividade. 3. Fundamentação e processos participativos. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa  
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis  
Santa Catarina – Brasil  
[www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)

## **IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS II**

---

#### **Apresentação**

Nesta obra, apresentamos a produção científica vinculada ao Grupo de Trabalho (GT) Direitos Humanos e Efetividade: Fundamentação e Processos Participativos II, espaço consolidado no Encontro Virtual do CONPEDI para a reflexão crítica, interdisciplinar e rigorosa sobre os arranjos de participação democrática e a concretização dos direitos fundamentais na sociedade contemporânea. O propósito central das investigações aqui reunidas reside no exame minucioso da fundamentação teórica e dos mecanismos práticos que balizam a inclusão de vozes tradicionalmente marginalizadas, buscando caminhos jurídicos e políticos que assegurem a dignidade humana diante de crises ecológicas, institucionais e sociais.

A urgência das temáticas articuladas neste GT reflete-se em um conjunto denso de pesquisas que delineiam um panorama multifacetado dos processos participativos e de sua centralidade na construção de uma sociedade mais justa. Inicialmente, as investigações voltam-se para a incontornável interface entre a governança global e a realidade local, decifrando o direito à participação social no contexto da emergência climática e ambiental.

O primeiro artigo, “O direito à participação no contexto da emergência climática: uma análise da Opinião Consultiva 32/25 à luz do Acordo de Escazú”, de Maria Gabriella Rodrigues de Souza e Karin Käsmayer, avalia a participação social na governança ambiental sob os parâmetros do Artigo 7 do Acordo de Escazú aplicados à elaboração da OC-32/25 pela Corte IDH. As autoras apontam que, apesar da ampla mobilização social obtida pelas audiências descentralizadas, restam barreiras estruturais e falta de transparência na

O terceiro artigo, “Luiz Gama e a Defensoria Pública: fundamentos histórico-filosóficos da advocacia emancipatória no Estado Democrático de Direito”, de Matheus Felipe Rocha Juy, Laiane Espósito Silva e Jefferson Aparecido Dias, investiga a prática jurídica contra-hegemônica de Luiz Gama sob as lentes da teoria crítica do direito. Dialogando com Boaventura de Sousa Santos e Habermas, os autores correlacionam o legado de Gama à atuação contemporânea da Defensoria Pública e concluem que, embora a instituição seja um pilar democrático, seus limites estruturais reafirmam a necessidade de uma advocacia comprometida com a emancipação social.

O quarto artigo, “Movimentos sociais e políticas públicas no Estado Democrático de Direito: a centralidade do movimento LGBTQIA+ na conformação jurídica dos direitos fundamentais”, de Marcus Vinicius Pereira Barbosa, aborda os movimentos sociais como atores centrais na produção de demandas por reconhecimento e transformação institucional. O autor sustenta que a legitimidade democrática exige a incorporação do conflito social e da pluralidade, concluindo que a atuação do movimento LGBTQIA+ expande substancialmente o conteúdo material dos direitos fundamentais e reconfigura as políticas públicas rumo à igualdade.

O quinto artigo, “Justiça climática e mulheres indígenas no Brasil: a incorporação da perspectiva de direitos humanos na gestão de riscos e desastres”, de Hagda Da Cunha e Grasielle Borges Vieira De Carvalho, analisa o impacto diferenciado dos eventos climáticos extremos sobre as mulheres indígenas em razão de desigualdades estruturais. Confrontando dados do RASEAM e as diretrizes do Protocolo Mulheres e Emergências Climáticas, as autoras concluem que a incorporação da perspectiva de gênero e das especificidades socioculturais dessas populações é indispensável para construir uma governança climática equitativa.

O sexto artigo, “Direitos linguísticos na transição democrática: barreiras ao acesso à justiça

Adotando o método hipotético-dedutivo, a autora demonstra que o princípio da dignidade humana legitima a discriminação positiva como instrumento de igualdade material, concluindo que, embora a arquitetura normativa brasileira seja inclusiva, o maior desafio reside na transformação cultural para assegurar o protagonismo desses indivíduos.

O oitavo artigo, “Crise no contencioso previdenciário e violação a direitos fundamentais: o dano moral como ferramenta de governança na seguridade social”, de Daniele Rodrigues Lima, Clara Angélica Gonçalves Cavalcanti Dias e Pedro Durão, investiga a ineficiência sistêmica do INSS sob a perspectiva da judicialização em massa. Avaliando dados do CNJ e jurisprudências dos TRFs, o estudo analisa a viabilidade do dano moral como mecanismo indutor de melhorias na gestão pública e conclui que a responsabilização civil atua como ferramenta legítima de governança para reprimir abusos e resguardar o mínimo existencial.

Ao articular a teoria dos direitos humanos às demandas práticas por inclusão e eficácia institucional, este volume consolida-se como um instrumento indispensável para o diagnóstico de assimetrias e para a proposição de soluções voltadas à preservação da dignidade humana e à ampliação dos espaços deliberativos. Certos de que a convergência dessas pesquisas oferece subsídios teóricos e práticos de alto nível para o fortalecimento da nossa democracia, convidamos o leitor a uma jornada de leitura reflexiva e transformadora.

Dr. Abner da Silva Jaques

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Dra. Joice Graciele Nielsson

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

Dr. Robison Tramontina

## **ACESSO À JUSTIÇA E INTERCULTURALIDADE: A EXCLUSÃO LINGUÍSTICA DE MULHERES INDÍGENAS NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO**

### **THE LINGUISTIC EXCLUSION OF INDIGENOUS WOMEN IN THE BRAZILIAN LEGAL SYSTEM**

**Lara Patrícia Paz Setúbal  
Christiane de Holanda Camilo**

#### **Resumo**

O presente artigo examina os impactos das barreiras linguísticas e culturais de mulheres indígenas vítimas de violência no Brasil no acesso à justiça, considerando a interseccionalidade entre gênero, etnia e território. Parte-se da problemática de estudo relacionada à insuficiência do sistema jurídico brasileiro em assegurar proteção eficaz a essas mulheres diante das especificidades socioculturais dos povos originários. O objetivo da pesquisa é compreender de que maneira as limitações linguísticas, associadas à violência institucional e à inexistência de uma abordagem intercultural, contribuem para a manutenção da vulnerabilidade das mulheres indígenas. Para tal finalidade, utiliza-se metodologia qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e análise crítica de literatura interdisciplinar, com fundamento em estudos decoloniais, feministas e jurídicos. A partir deste trabalho, evidencia-se a existência e a predominância de um modelo jurídico monocultural e monolíngue dificulta o acesso dessas mulheres às instituições de justiça, intensificando processos de silenciamento, revitimização e exclusão jurídica. Ademais, revela-se que a aplicação uniforme de instrumentos legais, como a Lei Maria da Penha, sem a devida adequação às realidades indígenas, demonstra limitações estruturais da atuação estatal. Conclui-se que a efetivação dos direitos fundamentais das mulheres indígenas exige a implementação de políticas públicas interculturais, o reconhecimento do pluralismo jurídico e a apreciação das formas próprias de organização e resolução de conflitos dos povos indígenas, a fim de promover um acesso à justiça verdadeiramente inclusivo e democrático.

**Palavras-chave:** Mulheres indígenas, Violência de gênero, Barreiras linguísticas, Acesso à justiça, Interculturalidade

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

This article examines the impacts of linguistic and cultural barriers faced by Indigenous women victims of violence in Brazil regarding access to justice, considering the intersectionality between gender, ethnicity, and territory. The study is based on the problem of the Brazilian legal system's insufficiency in ensuring effective protection for these women in light of the sociocultural specificities of Indigenous peoples. The objective of the research is to understand how linguistic limitations, combined with institutional violence and the absence of an intercultural approach, contribute to maintaining the vulnerability of

Indigenous women. To this end, a qualitative methodology is employed, based on bibliographic review and critical analysis of interdisciplinary literature, grounded in decolonial, feminist, and legal studies. From this work, it becomes evident that the existence and predominance of a monocultural and monolingual legal model hinder these women's access to justice institutions, intensifying processes of silencing, revictimization, and legal exclusion. Furthermore, it is revealed that the uniform application of legal instruments, such as the Maria da Penha Law, without proper adaptation to Indigenous realities, demonstrates the structural limitations of state action. It is concluded that the effective realization of Indigenous women's fundamental rights requires the implementation of intercultural public policies, the recognition of legal pluralism, and the appreciation of Indigenous peoples' own forms of organization and conflict resolution, in order to promote truly inclusive and democratic access to justice.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Keywords: indigenous women, Gender-based violence, Language barriers, Access to justice, Interculturality

## INTRODUÇÃO

Historicamente, os povos indígenas têm, no Brasil, uma história manchada por processos contínuos de violência, expropriação territorial e marginalização desde o período colonial, com permanências estruturais até o período hodierno. A Constituição de 1988, mesmo reconhecendo diversos direitos territoriais e culturais, não marcou a efetivação plena dessas garantias, uma vez que permanecem limitadas.

Dados recentes indicam que, em 2024, persistiram invasões de terras, exploração ilegal de recursos e pressões de agentes econômicos sobre territórios indígenas, o que demonstra a fragilidade das políticas de proteção e a permanência de conflitos fundiários (CIMI, 2025). Somado a isso, o relatório “Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil”, de 2024, aponta que foram registrados 211 assassinatos de indígenas no país naquele ano, além de 424 casos de violência contra a pessoa, incluindo ameaças, lesões e violência sexual (CIMI, 2025).

De maneira equânime, observa-se a promulgação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) que, apesar de representar um precioso avanço legislativo nas últimas décadas, não mitigou o problema da violência contra a mulher no Brasil, que permanece acontecendo. No último ano, 2025, 1.568 mulheres foram vítimas de feminicídio, com um crescimento considerável de 4,7% em relação ao ano anterior (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2026).

Em face disso, destaca-se a situação das mulheres indígenas, que contém especificidades oriundas da interseccionalidade entre gênero, etnia e território. O Ministério das Mulheres (BRASIL, 2026) explica o papel fundamental dessas figuras femininas na preservação e organização social de seus povos, mas enfrentam a vulnerabilidade de diversas maneiras, como violência de gênero, exclusão social e acesso limitado a políticas públicas.

Além das questões já mencionadas, relacionadas às desigualdades vindas do gênero e do pertencimento étnico, mulheres indígenas enfrentam outras barreiras, como a linguística, que dificultam o acesso à proteção e à justiça (CRP-PR, 2024). Desse modo, a problemática central já não está limitada à existência da violência, mas alcança a dificuldade de acesso à tutela jurisdicional, especialmente em razão dos entraves linguísticos e culturais que impedem a efetiva comunicação entre vítimas e instituições públicas.

Desse modo, a existência de uma violência institucional que impede o exercício pleno de garantias fundamentais é impulsionada pela ausência de políticas adequadas para atender às especificidades das línguas dos povos indígenas. Nessa lógica, a tese de que a barreira linguística se torna um fator determinante de exclusão jurídica, comprometendo a proteção de mulheres indígenas que foram vítimas de violência, é sustentada.

Logo, o presente estudo busca uma análise dos impactos das limitações linguísticas no acesso à justiça por mulheres autóctones, bem como debater a insuficiência das respostas jurídicas tradicionais frente às especificidades culturais dos povos originários. Para tanto, adota-se uma metodologia qualitativa, utilizando revisão bibliográfica e análise crítica de literatura interdisciplinar. A hipótese central é a de que a inexistência de uma abordagem intercultural no sistema de justiça brasileiro colabora para a manutenção da vulnerabilidade dessas mulheres.

## **DESENVOLVIMENTO**

### **1. Interseccionalidade e vulnerabilidade das mulheres indígenas**

Utilizar a interseccionalidade como um meio de analisar questões sociais permite o entendimento de como diferentes formas de desigualdade e opressão se articulam simultaneamente, produzindo experiências sociais específicas. Ao observar o contexto nacional, nota-se que a vulnerabilidade das mulheres indígenas não pode ser percebida de forma isolada, visto que elas vivenciam opressões múltiplas, que se conectam e se reforçam de forma recíproca, necessitando, obrigatoriamente, da aplicação de uma lente interseccional (LUGONES, 2014).

#### **1.1. Gênero, etnia e território como fatores de desigualdade**

A chegada dos portugueses ao Brasil foi marcada por intensos conflitos e pela compulsoriedade violenta de um modelo colonial que devastou territórios, culturas e modos de vida de povos indígenas. Essas comunidades originárias foram expulsas de suas terras, submetidas à escravidão, dizimadas por doenças e tiveram suas tradições deslegitimadas (CAETANO, 2024).

Nessa conjuntura, as mulheres indígenas passavam por uma dupla opressão, porque, para além da violência colonial, havia um sistema patriarcal que as tornava alvo constante de exploração, abuso e invisibilidade histórica. As mulheres nativas eram subjugadas por uma dinâmica de dominação inserida em uma colonialidade de poder e de gênero (QUIJANO, 2009; WENCZENOVICZ; SIQUEIRA, 2017).

Algumas comunidades indígenas, antes do período colonial, eram mais igualitariamente estruturadas, ou pelo menos dessemelhantes da organização ocidental majoritariamente binária. Após o modelo europeu ser internalizado no Brasil, as relações de gênero foram alteradas, e a mulher indígena se encontrava em extrema vulnerabilidade (LUGONES, 2014).

Essa estrutura de domínio, ao longo do tempo, moldou a percepção da mulher indígena subalterna. Ou seja, a estruturação colonial não foi concluída com o fim do colonialismo formal, pois permanece, até hoje, na organização da hierarquia do corpo social da brasileiro com base em raça, etnia e gênero.

Outrossim, o território nunca foi apenas onde habitavam as mulheres indígenas. Por muito tempo, houve uma vinculação direta entre a terra e o corpo, pois os colonizadores, por meio de uma lógica dominante e violenta, tratavam os corpos das mulheres nativas como uma extensão dos territórios conquistados, a fim de legitimar violações severas (ABREU, 2022).

A noção de corpo-território evidencia que há uma ligação intrínseca entre a estrutura física das mulheres indígenas e a localidade na qual habitam. Com isso, entende-se que as agressões ambientais e invasões de terras recaem diretamente na segurança imediata dessas mulheres. Em outras palavras, são explorados, simultaneamente, a natureza e a reprodução social, invisibilizando as condições que sustentam a vida (CHAVES, 2021).

Vale destacar, também, que em locais onde o garimpo ilegal, a mineração e o agronegócio sobre terras indígenas avançam, há sobreposição de violências ambientais, sociais e econômicas (CAETANO, 2024). A origem desse cenário se encontra na chegada massiva de trabalhadores externos, que costuma modificar intensamente a dinâmica das comunidades. Como consequência, há o aumento expressivo da violência física, psicológica e sexual, inclusive com a exploração sexual imposta por invasores

## **1.2. Violência de gênero e invisibilização social**

Desde o período colonial, os corpos das mulheres indígenas têm sido objetificados, com uma associação direta à exotização e erotização, o que legitimou práticas de violência, abuso e exploração. No período contemporâneo, essa violência se manifesta de maneiras diversas, incluindo violência doméstica, sexual e institucional.

Juma Xipaia, indígena e ativista do povo Xipaya, na região do Xingu, no estado do Pará, relatou que muitas mulheres indígenas continuam enfrentando agressões dentro das próprias comunidades, juntamente com o assédio e o silenciamento em espaços políticos e de liderança (RIBEIRO, 2021).

Sob essa ótica, as mulheres nativas enfrentam uma cruel e brutal dupla vitimização (RAMOS; ALVES, 2023; WENCZENOVICZ; SIQUEIRA, 2017). Além do racismo estrutural e as agressões de não-indígenas, elas também se tornam vítimas de agressores dentro de suas próprias aldeias.

Muitas vezes, a violência de gênero interna recebe influência do machismo e do patriarcado seculares que, historicamente, infiltraram-se e contaminaram a forma tradicionalmente estrutural do povoado (AMANTE, 2021). Vista como inferior ou sexualmente disponível, o estereótipo da mulher indígena ainda é utilizado para fomentar a impunidade estrutural de abusos e assédios que afetam seu cotidiano.

Ademais, fatores como o consumo abusivo de álcool e outras drogas nas aldeias costumam estar ligados a continuidade e intensificação dessas violações (CNJ, 2020; CASTILHO, 2008). Como consequência, a autoestima e a saúde mental dessas mulheres é degradada, enfrentando insegurança e dificuldade para denunciar os próprios parceiros.

Para além do retratado, é importante perceber que a violência contra mulheres indígenas apresenta características específicas, muitas vezes negligenciadas pelas estatísticas oficiais e pelos discursos hegemônicos. Trata-se de uma violência que não está reduzida ao âmbito doméstico, mas se estende às esferas comunitária, institucional e estrutural.

As vivências das mulheres indígenas são apagadas institucionalmente por conta de uma falha estatal em mapeá-las quantitativamente, o que impede o dimensionamento real da violência. A subnotificação permanece nos formulários estatais, por conta da frequente

omissão étnica das vítimas, que são agrupadas genericamente apenas por raça/cor (ABREU, 2022).

Denúncias manifestadas por lideranças indígenas demonstram que existem elevados índices de violência sexual contra meninas da aldeia, principalmente em áreas nas quais as atividades do garimpo e do agronegócio são presentes, bem como casos de separação forçada de crianças de suas famílias, constituindo violações extremas de direitos humanos (BRASIL, 2023).

Diante disso, expõe-se que a invisibilidade não é somente um efeito da omissão estatal, mas um mecanismo estruturalmente existente que perpetua a marginalização dessas mulheres, prejudicando o reconhecimento de suas necessidades e a formulação de políticas públicas adequadas.

## **2. Barreiras linguísticas e culturais no acesso à justiça**

Desde a Constituição de 1988, os direitos dos povos indígenas são formalmente reconhecidos, entretanto, mesmo contemplados pela lei suprema e fundamental do país, o acesso efetivo à justiça é limitado por conta da lógica monocultural que estrutura o sistema jurídico brasileiro.

O Brasil é uma nação notavelmente multilíngue, onde várias etnias mantêm o uso exclusivo ou majoritário de suas línguas maternas. Nesse sentido, as fronteiras linguísticas e de comunicação impõem uma das entraves mais intransponíveis para que mulheres indígenas consigam acessar a justiça (RAMOS; ALVES, 2023).

### **2.1 Diversidade linguística e exclusão jurídica**

Para entender os limites do acesso à justiça, é fundamental considerar a notória diversidade linguística indígena no Brasil. Segundo o IBGE (2022), o Brasil possui 391 etnias indígenas e 295 línguas faladas pelos povos originários. Observa-se, portanto, pela quantidade expressiva de distintos povos indígenas e línguas, que a comunicação com as instituições é um desafio, assim como entre as próprias populações nativas.

Mesmo diante de significativo fato, as instituições de justiça e segurança pública mantêm-se fortemente ancoradas na língua portuguesa e em uma linguagem técnico-jurídica vastamente especializada, que por si só, já é excludente, mesmo para falantes nativos de português, fazendo com que o monolinguismo hegemônico descrito gere uma exclusão imediata (SANTOS JUNIOR; OLIVEIRA FILHO, 2025).

Vale citar como a carência crônica e quase integral de intérpretes e de mediadores culturais alocados em equipamentos públicos críticos, como delegacias, tribunais e centros de saúde contribui para as dificuldades comentadas (DOS SANTOS et al., 2024). Sem os profissionais adequados e capacitados de tradução, os relatos dolorosos e das vítimas se perdem na incompreensão.

A inexistência da fluência no idioma oficial no momento da interação com o aparato estatal aliena as vítimas de seus direitos desde o contato primordial, fazendo com que essas dificuldades de interação se tornem um mecanismo de silenciamento, o que reforça a dependência de intermediários que, frequentemente, não são preparados de forma qualificada para entender e lidar com as especificidades culturais desses povos, gerando potenciais omissões e violações de direitos.

Ou seja, há uma baixa quantidade de profissionais públicos presentes nas regiões próximas com letramento e formação transversal voltada para a diversidade sociocultural, o que intensifica essa sensação de isolamento (DA CUNHA FRANÇA; CASIMIRO, 2023). Profissionais como policiais e defensores, desprovidos de sensibilidade, podem e, muitas vezes, reproduzem o racismo institucional em suas abordagens.

Desse modo, a ausência de reconhecimento das línguas indígenas como instrumentos legítimos de expressão jurídica, faz com que a exclusão ultrapasse o campo comunicacional e entre no epistemológico, não validando formas diversas de compreensão do mundo e do direito. Logo, a discussão sobressai aspectos meramente gramaticais, pois a barreira na comunicação reflete um abismo epistemológico e cultural profundo.

## **2.2 Dificuldades de comunicação com instituições públicas**

Além das barreiras linguísticas, as entraves culturais desempenham papel simetricamente relevantes na exclusão das mulheres indígenas do sistema de justiça.

Precipuamente, deve-se compreender que o Estado brasileiro aplica uma justiça baseada no litígio (conflito entre partes), na visão individualista (desconsideração do contexto social) e no encarceramento punitivo (resposta majoritária com punição e prisão).

Tal perspectiva diverge do direito consuetudinário das aldeias, que opera sob bases coletivas, visando a mediação de lideranças, a reparação social e o restabelecimento do equilíbrio comunitário (DOS SANTOS et al., 2024). Demonstrando incapacidade de dialogar culturalmente com essas premissas, o sistema estatal vigente colide com a concepção de mundo originária e gera incompreensão sistêmica.

Recorrer unilateralmente ao sistema de punição não-indígena é, muitas vezes, entendido pelos outros integrantes da aldeia como uma grave traição aos costumes, o que potencialmente expõe a vítima ao isolamento social e severos julgamentos morais (DOS SANTOS et al., 2024). Logo, as punições comunitárias geram, muitas vezes, intenso medo nas comunidades indígenas, transformando-se em uma amarra que aprisiona as vítimas ao silêncio.

Nessa ótica, a revitimização é muito comumente um resultado do contato com as instituições estatais. O despreparo dos profissionais somada às atitudes coloniais converte os equipamentos de proteção e justiça em instrumentos de hostilidade, nos quais o relato das indígenas é descredibilizado ou inferiorizado (BERNARDES, 2020).

Conjuntamente aos óbices comunicativos e culturais, as entraves geográficas deixam a logística restrita e complexa (SCALCO; AITH; LOUVISON, 2020). Muitos territórios originários e os centros urbanos que contêm delegacias especializadas são fisicamente distantes, o que dificulta brutalmente a concretização das denúncias, por se tratar de um esforço financeiro, e até mesmo físico, que muitas vezes é impossível para as vítimas.

As limitações linguísticas e culturais devem ser interpretadas como parte de uma estrutura ampla de exclusão, que impede a efetivação dos direitos das mulheres indígenas. Ou seja, há uma soma contundente de várias barreiras (de linguagem, cultura, logística e racismo). A junção desses fatores fazem a exclusão da mulher indígena estrutural e absoluta (CARDOSO, 2021). Desse modo, há uma necessidade urgente desses entes aprimorarem a mediação intercultural, e ignorar esse fato apenas contribui para a manutenção de ciclos de desamparo e dominação.

### **3. Violência institucional e insuficiência do sistema jurídico brasileiro**

Uma das formas menos visibilizadas de desigualdade estrutural no Brasil é a violência institucional contra mulheres indígenas, que se manifesta em ações ou omissões do próprio Estado. Ou seja, as falhas e atuações abusivas do Estado diante dessas mulheres contribui para a continuidade das violações de direitos. Nesse cenário, percebe-se que o sistema jurídico do país, embora formalmente garantidor de direitos, é, na prática, insuficiente para responder às demandas específicas dessas mulheres.

Raquel Kubeo, pedagoga e mulher indígena descendente das etnias Kubeo e Tukano, aponta que a violência institucional não é apenas algo que as instituições estatais fazem diretamente, mas também uma negligência de direitos básicos, revelando que o Estado não garante o mínimo existencial a todos, e problemas como a desnutrição, a pobreza extrema e a falta de medicamentos ainda perpetuam, especialmente com mulheres indígenas (BRASIL, 2023).

#### **3.1 Limitações da resposta estatal à violência contra mulheres indígenas**

Há muitas lacunas na atuação governamental frente à violência contra mulheres indígenas, desde a prevenção até a responsabilização dos agressores, com respostas insuficientes e tardias, oriundas da ausência de políticas públicas específicas, aliada à fragilidade das estruturas institucionais.

Denúncias recentes de lideranças indígenas deixam nítido um cenário alarmante, no qual crianças e mulheres são vítimas de violência sexual, desnutrição, negligência estatal e racismo institucional (BRASIL, 2023). Mesmo com o caráter extremo da situação, os mecanismos de proteção existentes não conseguem atender de forma eficaz às urgências dessas populações.

Outro exemplo notório que evidencia as limitações estruturais do sistema legal é a aplicabilidade da Lei Maria da Penha, elaborada sob critérios estritamente urbanos, ocidentais e brancos, desconsiderando as dinâmicas e o modelo de pertencimento familiar das aldeias (MACEDO; JÚNIOR, 2018).

Aplicar as normas protetivas de maneira literal, desconectadas do contexto cultural, gera um conflito com a estrutura organizacional das populações indígenas. A legislação hegemônica e, frequentemente, inflexível, não consegue englobar as numerosas realidades das aldeias e, como consequência, a lei se torna inoperante, ou ainda pior, uma ferramenta de proteção em um vetor de agressão (DE SANTANA ANZOATEGUI; DE SOUZA, 2020).

Em ocasiões específicas, a imposição unilateral de medidas, como o afastamento do agressor de seu território local, causa um dano imenso e irreparável na rede de relações da aldeia. Em outras palavras, em muitos povos indígenas, as relações são coletivas e interdependentes, não individuais como no modelo ocidental e, quando o Estado interfere sem considerar isso, rompe vínculos, gera conflitos internos e pode isolar ainda mais a vítima. No caso da figura feminina, a situação é ainda mais delicada, por lidar com danos morais e ostracismo perante sua coletividade sem contar com qualquer segurança palpável (DE SANTANA ANZOATEGUI; DE SOUZA, 2020).

Não levar em consideração as práticas restaurativas locais deixa claro que existe uma continuidade contemporânea do genocídio simbólico colonial, que reprime formas não ocidentais de existência, trata os direitos indígenas como inferiores e reprime suas culturas. Ademais, as instituições jurídicas aplicam uma seletividade penal que subalterniza os direitos indígenas.

A partir desse comportamento das autoridades governamentais, surge o conceito de "bipolaridade institucional" (BORGES NAVA; DE JESUS PINTO FRAXE; DOS SANTOS PEREIRA, 2023). Por um lado, o texto constitucional teoricamente garante ampla defesa e reconhecimento aos povos indígenas; no cotidiano prático, no entanto, o Estado perpetra graves abusos por meio da negligência, ausência de equipamentos de proteção e desrespeito às terras.

Outro fator que também evidencia a insuficiência pública é a desarticulação flagrante das políticas vigentes, pois o atendimento em postos de saúde aos indígenas ocorre de forma isolada, sem articulação com os sistemas jurisdicionais e de segurança (SCALCO; AITH; LOUVISON, 2020). Como exemplo, observa-se que mulheres agredidas não recebem um atendimento contínuo e integrado que abarque a totalidade do processo de recuperação psicológica. Ela pode ser atendida uma vez, mas depois fica sem suporte, e o trauma da violência não acaba no momento da agressão.

Diante de tantas negligências estatais, o racismo estrutural, oriundo do percurso histórico do Brasil, é o que orienta suas operacionalidades. De maneira equânime, o entendimento colonial patriarcal e capitalista que banalizava a invisibilidade das indígenas e tratava suas necessidades jurídicas como pautas secundárias, está presente na sociedade até os dias atuais (WENCZENOVICZ; SIQUEIRA, 2017).

### **3.2 Necessidade de uma abordagem intercultural no sistema de justiça**

Para mitigar de forma definitiva essa crise discriminatória, é fundamental a implementação de uma abordagem de justiça intercultural, que reconheça a existência de diferentes formas legítimas de resolver conflitos (DOS SANTOS; ARBUÉS, 2023). O Estado deve assumir que sua proteção não pode vir com subjugamentos ao direito indígena, mas cooperando para que o sistema penal brasileiro coexista pacificamente e complementarmente às mediações da aldeia.

Desse modo, promover o direito consuetudinário indígena consagra a luta pela autonomia e auto-organização comunitária (IGREJA; SIERRA, 2020). Reconhecer regras que não estão escritas em códigos, mas são seguidas tradicionalmente pelas comunidades indígenas, é crucial para desenvolver uma justiça plural e diversa, que está desassociada a visão monocultural do ordenamento jurídico vigente, e atribuindo legitimidade às instâncias que as aldeias já utilizam para configurar a harmonia e a responsabilização interna dos agressores.

Vale ressaltar que é indispensável, para estruturar a justiça intercultural, que sejam criados protocolos distinguíveis de enfrentamento a violência (BAINES, 2022). Tais protocolos não devem apenas ser formulados e impostos pelas autoridades governamentais unicamente, mas co-construídos ativamente a partir do diálogo respeitoso com lideranças e mulheres indígenas, contemplando intérpretes, cosmologias locais e práticas restaurativas.

Além dos protocolos legais, a figura estatal deve concretizar políticas afirmativas que ofereçam espaços educacionais, saúde mental e formação profissional, garantindo condições reais para que as indígenas tenham autonomia e proteção (DOS SANTOS; ARBUÉS, 2023; STALIANO; KANEKO; MONDARDO, 2022). A defesa institucional deve ultrapassar a lógica puramente penal, construindo a ideia de que o problema da violência contra mulheres

indígenas não se resolve apenas com punição criminal, e olhando para a transformação estrutural e territorial que assegure seu bem-viver.

Entende-se, então, que a efetividade do sistema jurídico no amparo a estas mulheres depende da descolonização das leis brasileiras (CISNE; CAVALCANTE DE OLIVEIRA, 2018). Não se trata descartar o direito brasileiro integralmente, mas revisá-lo criticamente, pois o modelo europeu no qual ele foi baseado, nunca contemplou os direitos dos indígenas. Apenas o reconhecimento da plurinacionalidade e do respeito integral aos saberes ancestrais originários consegue tornar os direitos constitucionais eficazes e inclusivos para todos.

Ademais, para desconstruir a marginalização das mulheres nativas, é crucial recorrer a um feminismo decolonial, considerando que as experiências das mulheres racializadas e colonizadas desafiam as estruturas tradicionais do feminismo e do direito, e são frequentemente invisibilizadas nos debates feministas hegemônicos tradicionais (VERGÈS, 2020; ALMEIDA; ANGELIN; VERONESE, 2023). Utilizar um conceito único de "mulher universal" ignora as realidades diversas dos locais das originárias, cujas perspectivas foram categorizadas como secundárias frente a um viés urbano, branco e etnocêntrico.

Portanto, a superação da violência institucional e da ineficácia do sistema jurídico brasileiro vigente demanda muito mais do que reformas normativas. Nota-se a urgência de repensar as bases do próprio sistema de justiça, de uma forma que abrace a interculturalidade como princípio orientador e reconheça as mulheres indígenas como protagonistas na construção de soluções para os desafios que enfrentam.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com base no exposto neste estudo, é possível concluir que a violência sofrida pelas mulheres indígenas no Brasil não pode ser entendida de maneira isolada ou simplificada, uma vez que está inserida em uma intrincada estrutura histórica de colonialismo, racismo e desigualdade de gênero. Pela análise realizada, foi revelado que essas mulheres estão em uma situação de vulnerabilidade acentuada pela interseccionalidade entre gênero, etnia e território, o que intensifica as diversas formas de violência a que estão expostas. Dessa maneira, a continuidade dessas violações demonstra não só falhas pontuais, mas a presença de um sistema estrutural que mantém a marginalização e a invisibilidade desses grupos.

Além disso, evidenciou-se que as barreiras linguísticas e culturais são os principais obstáculos ao acesso efetivo à justiça. A predominância de um sistema jurídico monolíngue e monocultural dificulta a comunicação das experiências das mulheres indígenas, a compreensão de seus direitos e o acesso a mecanismos de proteção. Para além do plano comunicacional, essa exclusão reflete um distanciamento epistemológico mais profundo, em que o Estado deslegitima saberes, práticas e métodos próprios de resolução de conflitos, intensificando as dinâmicas de silenciamento e revitimização.

Nesse contexto, a intervenção do Estado se configura inadequada e, em diversas situações, acaba por perpetuar a violência institucional. A utilização imprópria de ferramentas jurídicas, como a Lei Maria da Penha, sem a necessária adequação às realidades culturais indígenas, evidencia a ineficiência do sistema em enfrentar a pluralidade sociocultural do país. Ademais, a ausência de políticas públicas integradas, a escassez de profissionais qualificados e a fragilidade estrutural dos serviços contribuem para um cenário de desproteção persistente e negação de direitos fundamentais.

Em conclusão, fica nítido que a superação desses desafios requer uma mudança estrutural no sistema de justiça brasileiro, baseada na interculturalidade e no reconhecimento da diversidade jurídica. Para assegurar o pleno acesso à justiça, é essencial integrar práticas e conhecimentos indígenas, em conjunto com a elaboração de políticas públicas específicas e a capacitação de agentes estatais sensíveis às diferentes culturas. Reformas normativas são cruciais, mas também é imprescindível uma reestruturação das fundações do ordenamento jurídico para garantir que as mulheres indígenas deixem de ser meras tuteladas e se tornem protagonistas na criação de soluções que considerem suas realidades, identidades e direitos.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ABREU, Ana Claudia da Silva. Violência contra mulheres indígenas: feminismo comunitário e o território-corpo como forma de resistência. *Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal*, [S. l.], v. 4, n. 3, p. 13–43, 2022. DOI: 10.29327/2193997.4.3-2. Disponível em: <https://revista.defensoria.df.gov.br/index.php/revista/article/view/165>. Acesso em: 28 abr. 2026.

ALMEIDA, J. R. de; ANGELIN, R.; VERONESE, O. Identidade, diferença e reconhecimento: um olhar sobre os movimentos de mulheres indígenas no Brasil e a pauta de

enfrentamento à violência de gênero. Revista Direito e Práxis, v. 14, n. 2, p. 915-939, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2021/58177>. Acesso em: 28 abr. 2026.

AMANTE, Vandrezza. 13 mulheres indígenas falam sobre as violências que enfrentam em seus territórios. Catarinas, 3 dez. 2021. Disponível em: <https://racismoambiental.net.br/2021/12/03/13-mulheres-indigenas-falam-sobre-as-violencias-que-enfrentam-em-seus-territorios/>. Acesso em: 28 abr. 2026.

BAINES, Stephen Grant. The criminalization of indigenous people in Roraima state, Brazil: indigenous strategies to bring their rights into effect in the face of injustices and inequalities. Vibrant: Virtual Brazilian Anthropology, v. 18, e18702, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1809-43412021v18a702>. Acesso em: 28 abr. 2026.

BERNARDES, Márcia Nina. Questões de raça na luta contra a violência de gênero: processos de subalternização em torno da Lei Maria da Penha. Revista Direito GV, [S. l.], v. 16, n. 3, e1968, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/wmzm5ZrRXG6cWC5FCXcGY7M/?format=html=&pt>. Acesso em: 28 abr. 2026.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Mulheres indígenas denunciam preconceito, sequestro e violência sexual contra crianças e adolescentes. 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/954625-mulheres-indigenas-denunciam-preconceito-sequestro-e-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em: 26 abr. 2026.

BRASIL. Ministério das Mulheres. Mulheres indígenas. 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2026/abril/mulheres-indigenas>. Acesso em: 20 abr. 2026.

CAETANO, Ingrid Kristiensen Silva de Oliveira. Violência sexual contra a mulher indígena brasileira: a história construída na dor infringida aos seus corpos do passado colonial à contemporaneidade. Revista Lampiar, [s. l.], v. 3, n. 1, 2024. Disponível em: <https://share.google/Rfp3nkzDaB8EqEhsE>. Acesso em: 28 abr. 2026.

CARDOSO, Danielle Lucas. A Lei Maria da Penha nas comunidades indígenas: uma análise sobre a violência doméstica e familiar e a aplicabilidade da Lei 11.340/2006 no contexto indígena. 2021. 72 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Centro

Universitário de Brasília (Uniceub), Brasília, 2021. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/15281>. Acesso em: 28 abr. 2026.

CASTILHO, Ela Viecko V. de. A violência doméstica contra a mulher no âmbito dos povos indígenas: qual lei aplicar? In: LOPES, Eliane Gonçalves; PEZZUTI, Cristiane (org.). Mulheres Indígenas, Direitos e Políticas Públicas. Brasília: Inesc, 2008. p. 25-30. Disponível em: [redalas.net](http://redalas.net). Acesso em: 28 abr. 2026.

CHAVES, Kena Azevedo. Corpo-território, reprodução social e cosmopolítica: reflexões a partir das lutas das mulheres indígenas no Brasil. Scripta Nova: Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales, [S. l.], v. 25, n. 4, p. 51-71, 2021. DOI: [doi.org](https://doi.org). Disponível em:

[https://www.researchgate.net/publication/357571919\\_Corpo-territorio\\_reproducao\\_social\\_e\\_cosmopolitica\\_reflexoes\\_a\\_partir\\_das\\_lutas\\_das\\_mulheres\\_indigenas\\_no\\_Brasil](https://www.researchgate.net/publication/357571919_Corpo-territorio_reproducao_social_e_cosmopolitica_reflexoes_a_partir_das_lutas_das_mulheres_indigenas_no_Brasil). Acesso em: 28 abr. 2026.

CISNE, Mirla; OLIVEIRA, Giulia Maria Jenelle Cavalcante de. Violência contra a mulher e a lei Maria da Penha: desafios na sociedade patriarcal-racista-capitalista do Estado brasileiro. Serviço Social em Revista, [S. l.], v. 20, n. 1, p. 77-96, 2018. DOI: 10.5433/1679-4842.2017v20n1p77. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/32465>. Acesso em: 28 abr. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Violência doméstica e feminicídio contra a mulher indígena. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: [cnj.jus.br](http://cnj.jus.br). Acesso em: 28 abr. 2026.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil – dados de 2024. 2025. Disponível em: <https://cimi.org.br/2025/07/relatorioviolencia2024/>. Acesso em: 20 abr. 2026.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO PARANÁ (CRP-PR). A violência contra mulheres indígenas. 2024. Disponível em: <https://crppr.org.br/noticias/a-violencia-contra-mulheres-indigenas>. Acesso em: 20 abr. 2026.

FRANÇA, Eduarda Peixoto da Cunha; CASIMIRO, Matheus. Processo estrutural e a proteção dos direitos socioeconômicos e culturais. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 48, n. 336, p. 265-289, fev. 2023. Disponível em: <https://bd.tjdft.jus.br/handle/tjdft/56037>. Acesso em: 28 abr. 2026.

ANZOATEGUI, Priscila de Santana; SOUZA, Jéssica Maciel de. *Laudo Antropológico: Dona Lucia*. Campo Grande: Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, 2020. Disponível em: [catarinass.info](http://catarinass.info). Acesso em: 28 abr. 2026.

SANTOS, Dannyelly Kammylly Tenorio Alves dos; SILVA, Emilly Victoria Lino; CELESTINO, Maria Gabriela Gomes; LIMA, Maria Laura Nascimento de; LIMA, Paulo Ricardo Silva; PEIXOTO, Ana Lydia Vasco de Albuquerque. A ineficácia estatal na aplicabilidade da Lei Maria da Penha em Comunidades Indígenas. *Diversitas Journal*, [S. l.], v. 9, n. 1, p. 524–529, 2024. DOI: 10.48017/dj.v9i1.2823. Disponível em: [https://diversitasjournal.com.br/diversitas\\_journal/article/view/2823](https://diversitasjournal.com.br/diversitas_journal/article/view/2823). Acesso em: 28 abr. 2026.

SANTOS, Liliene Rabelo dos; ARBUÉS, Margareth. Políticas de ações afirmativas para mulheres indígenas na UFG. *Humanidades & Inovação*, [S. l.], v. 10, n. 22, p. 12-32, 2023. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/9960>. Acesso em: 28 abr. 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Nota técnica: Dia da Mulher 2026 – Retrato dos feminicídios no Brasil. São Paulo: FBSP, 2026. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2026/03/nota-tecnica-dia-mulher-2026.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2026.

IGREJA, Rebecca Lemos; SIERRA, Maria Teresa. Pluralismo jurídico e direitos indígenas na América Latina: fundamentos e debates. *Revista da Faculdade de Direito da UFG, Goiânia*, v. 44, p. 1-43, 2020. DOI: 10.5216/rfd.v44.66516. Disponível em: [ufg.br](http://ufg.br). Acesso em: 27 abr 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Brasil indígena: etnias e línguas*. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/brasil-indigena/>. Acesso em: 25 abr. 2026.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. Estudos Feministas, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 935-952, set./dez. 2014. Disponível em: [scielo.br](https://scielo.br). Acesso em: 27 abr. 2026.

MACEDO, Isabella; JÚNIOR, Clodoaldo. Violência Contra a Mulher Indígena: A Problemática do Efetivo e Adequado Acesso à Justiça Revista de Direito do Trabalho – 12/2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/revista-de-direito-do-trabalho-12-2018/1188259077>. Acesso em: 27 abr. 2026.

BORGES NAVA, Daniel; DE JESUS PINTO FRAXE, Therezinha; DOS SANTOS PEREIRA, Henrique. RACIONALIDADE ETNO-SOCIOAMBIENTAL: UMA MATRIZ PROPOSTA AO CONTROLE AMBIENTAL DA ATIVIDADE DE MINERAÇÃO NA AMAZÔNIA: ETHNO-SOCIO-ENVIRONMENTAL RATIONALITY: A MATRIX PROPOSED FOR THE ENVIRONMENTAL CONTROL OF MINING ACTIVITIES IN THE AMAZON. Boletim Goiano de Geografia, Goiânia, v. 43, n. 01, 2023. DOI: 10.5216/bgg.v43i01.69119. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/bgg/article/view/69119>. Acesso em: 27 abr. 2026.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder e classificação social. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (org.). Epistemologias do Sul. Coimbra: Almedina, 2009. p. 73-118. Disponível em: <https://ayalaboratorio.wordpress.com/wp-content/uploads/2017/09/quijano-anibal-colonialidade-do-poder-e-classificacao-social.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2026.

RAMOS, Wanessa Assunção; ALVES, Daiana Allesse Nicoletti. A violência de gênero invisível: as vítimas indígenas. In: GONÇALVES, Bruna Balbi et al. (org.). Mulheres e conflitos socioambientais. Curitiba: CEPEDIS, 2023. Disponível em: <https://direitosocioambiental.org/wp-content/uploads/2024/01/Mulheres-e-conflitos-socioambientais.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2026.

RIBEIRO, Eduardo. Juma Xipaia e luta pelos direitos dos indígenas impactados por Belo Monte. Elástica, 2021. Disponível em: <https://elastica.abril.com.br/especiais/juma-xipaia-e-luta-pelos-direitos-dos-indigenas-impactados-por-belo-monte/>. Acesso em: 24 abr. 2026.

SANTOS JUNIOR, W. A. da C. .; OLIVEIRA FILHO, E. W. de . Os desafios da aplicabilidade da lei maria da penha para mulheres indígenas: desafios culturais, jurídicos e de acesso à justiça. *Revista JRG de Estudos Acadêmicos* , Brasil, São Paulo, v. 8, n. 18, p. e082175, 2025. DOI: 10.55892/jrg.v8i18.2175. Disponível em: <https://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/2175>. Acesso em: 27 abr. 2026.

SCALCO, Nayara; AITH, Fernando; LOUVISON, Marília. A relação interfederativa e a integralidade no subsistema de saúde indígena: uma história fragmentada. *Saúde em Debate*, [S. l.], v. 44, n. 126 jul-set, p. 593–606, 2020. Disponível em: <https://revista.saudeemdebate.org.br/sed/article/view/3309>. Acesso em: 27 abr. 2026.

STALIANO, Pamela; KANEKO, Adriana Yuri; MONDARDO, Marcos. Violência Sexual Infantojuvenil Indígena: da Vulnerabilidade Social à Articulação de Políticas Públicas. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, Rio de Janeiro, v. 22, n. 4, p. 1436–1457, 2022. DOI: 10.12957/epp.2022.71745. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revispsi/article/view/71745>. Acesso em: 27 abr. 2026.

VERGÈS, Françoise. *Um feminismo decolonial*. Ubu Editora, 2020.

WENCZENOVICZ, Thaís Janaina; SIQUEIRA, Rodrigo Espiuca dos Anjos. COLONIALIDADE, MULHER INDÍGENA E VIOLÊNCIA: REFLEXÕES CONTEMPORÂNEAS. *Revista de Movimentos Sociais e Conflitos*, Florianopolis, Brasil, v. 3, n. 1, p. 1–19, 2017. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2525-9830/2017.v3i1.1809. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistamovimentosociais/article/view/1809>. Acesso em: 27 abr. 2026.